



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 189/2011

CONVÊNIO Nº 021/1998 E TERMO ADITIVO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO Nº 021/1998 E TERMO ADITIVO 01

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU - TERMO TRANSFERÊNCIA 398/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 189/2011, DO CONVÊNIO N.º 021/1998 E TERMO ADITIVO 01, DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:

O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de 31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVÊNIO E SEU TERMO ADITIVO 01**, bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido convênio e seu termo, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:

I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio e seu termo, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.

II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem vinculado ao convênio e seu termo para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei 11.483/07.

Rio de Janeiro, 25 de *JULHO* de 2011.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A


LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVÊNIO Nº021/1998 E
TERMO ADITIVO 01

72
75



CONVÊNIO Nº 21 / 98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

E

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ

CONVÊNIO Nº 01/98 que entre si celebram a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A** e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**.

Pelo presente instrumento particular digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntos produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, ora designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira nº 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, doravante designado **MUNICÍPIO**, com sede no paço Municipal, situado na Rua General Bocaiúva nº 636, em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o nº 29.138.32/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ SAGÁRIO FILHO**, acordam em firmar, o presente **CONVÊNIO**, conforme **PROCESSO Nº 00/112672**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, a que, reciprocamente, se obrigam por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As atividades convenientes desenvolverão, em conjunto e, em casos específicos, com a participação de outras entidades, programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

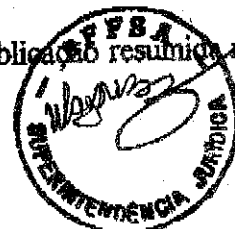
Os programas e projetos decorrentes deste **CONVÊNIO** serão objeto de **TERMOS ADITIVOS** específicos, através dos quais se definirão as ações e responsabilidades da **RFFSA**, e do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente **CONVÊNIO** tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua eficácia, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA

O presente **CONVÊNIO** terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.





3
74
n°

Assim, por estarem acordados, a RFFSA e o MUNICÍPIO, assinam o presente CONVÊNIO N° 24 /98, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1998

Pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.:

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente em Exercício

JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

Pelo MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ:

JOSÉ SÁGARIO FILHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
Superintendência de Patrimônio

LUCIA MARIA SOARES BITTENCOURT
PROFAC/RFFSA





64
15

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 21/98

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

E

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ

TERMO ADITIVO N° 01 ao CONVÊNIO N° 21/98,
que entre si celebram a **REDE FERROVIÁRIA**
FEDERAL S/A e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ -**
RJ.

Pelo presente instrumento particular digitado e impresso em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, para juntos produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**, doravante designada **RFFSA**, com sede na Praça Procópio Ferreira n° 86, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o n° 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em Exercício **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE** e por seu Diretor de Administração e Finanças **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO** e o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, doravante designado **MUNICÍPIO**, com sede no paço Municipal, situado na Rua General Bocaiúva n° 636, em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC sob o n° 29.138.302/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ SAGÁRIO FILHO**, acordam em firmar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme **PROCESSO N° 00/112672**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, a que, se obrigam por eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Cláusula Segunda do **CONVÊNIO** ora aditado, definir os procedimentos, direitos e obrigações das partes convenientes, relativos à implantação conjunta de um Centro Ferroviário de Cultura-**CEFEC**, localizado na antiga Estação Ferroviária de Itaguaí de NBP 7202518, com uma área aproximada de 280,90m², de propriedade da **RFFSA**, conforme planta anexa a este Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização pelo **MUNICÍPIO** do imóvel identificado nesta Cláusula, integra o **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**, mantido pela **RFFSA**, com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para implantação e operacionalização do projeto objeto deste **TERMO ADITIVO**, o imóvel especificado na Cláusula Primeira, será restaurado, mantido e preservado pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1° As atividades a serem desenvolvidas no **CEFEC**, de nenhuma forma poderão comprometer ou prejudicar a operação dos serviços ferroviários de transportes de carga e de passageiros executada pela **RFFSA** ou pela concessionária da malha, sob pena de imediata rescisão do presente **TERMO ADITIVO**;

§ 2° A implantação, a manutenção e as atividades relacionadas ao **CEFEC** serão desenvolvidas sem nenhum ônus para a **RFFSA** e sem qualquer finalidade lucrativa;



- § 4º O MUNICÍPIO ficará responsável pela restauração total do imóvel que compõe o CEFEC, sob a supervisão da RFFSA, que ficará isenta de qualquer despesa referente à execução das obras.
- § 5º O MUNICÍPIO deverá apresentar um projeto de restauração e adaptação do imóvel que compõe o CEFEC, para aprovação da Concessionária da Malha-MRS e da RFFSA/PR OFAC, antes do início das obras;
- § 6º O projeto a ser desenvolvido deverá prever o isolamento total das malhas, não comprometendo as operações ferroviárias e proporcionando segurança aos usuários do CEFEC.
- § 7º O MUNICÍPIO deverá liberar a área utilizada, caso seja necessária ao uso operacional, retornando a posse da mesma à RFFSA.
- § 8º O MUNICÍPIO ficará responsável pela segurança do imóvel e das áreas que compõem o CEFEC;
- § 9º O MUNICÍPIO só poderá realizar qualquer interferência na área em questão, após efetivada a aprovação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO** deverá ser utilizado exclusivamente para uso nas atividades relacionadas com o CEFEC, que será composto dos seguintes módulos operacionais:

- MODULO I** - Sala da Administração
MODULO II - Sala-Oficinas
MODULO III - Sala de Artes
MODULO IV - Sala de Exposições
MODULO V - Cozinha

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser efetuadas modificações na utilização do imóvel objeto deste **TERMO ADITIVO**, sem a prévia concordância da RFFSA, através do **PROGRAMA FERROVIÁRIO DE AÇÃO CULTURAL - PROFAC**.

CLÁUSULA QUARTA

Para viabilizar a implantação do CEFEC, caberá à RFFSA:



CLÁUSULA QUINTA

Constituição responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- I Providenciar a elaboração dos projetos de implantação do **CEFEC**, através da equipe do **MUNICÍPIO** ou mediante contratação de terceiros, sob a supervisão da **RFFSA-PROFAC**;
- II Desenvolver ações visando a obtenção de recursos financeiros para a implantação e o custeio do **CEFEC**;
- III Fornecer móveis e equipamentos necessários ao funcionamento do **CEFEC**, à vista das especificações contidas no projeto de implantação;
- IV Alocar ao **CEFEC** os recursos humanos necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades;
- V Cuidar da limpeza, conservação, manutenção, vigilância e segurança das instalações e da área do **CEFEC**, bem como dos móveis e equipamentos por ele utilizados;
- VI Suprir o **CEFEC** do material técnico, didático e de consumo necessário ao seu funcionamento;
- VII Custear as despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do **CEFEC**;
- VIII Adotar outras ações necessárias para que o **CEFEC** execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades;
- IX Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos com quem quer que seja, para a execução deste **TERMO ADITIVO**, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins;
- X Manter a **RFFSA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente **TERMO ADITIVO**, em quaisquer circunstâncias;
- XI Não ceder, total ou em parte os direitos e obrigações resultantes deste **TERMO ADITIVO**, salvo com concordância expressa da **RFFSA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** poderá optar pela aplicação de recursos financeiros próprios para a execução das obras e serviços necessários à implantação do **CEFEC**, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **RFFSA** se reserva o direito de, a seu critério e quando lhe convier, acompanhar e fiscalizar as condições de manutenção e preservação do imóvel referido neste **TERMO ADITIVO**.

St M



RFFSA

CLÁUSULA SÉTIMA



CLÁUSULA SÉTIMA

O MUNICÍPIO pagará todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel, objeto do presente aditivo e encaminhará à respectiva Câmara Municipal, um projeto de lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel, durante a vigência do mesmo enquanto perdurar o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA

Os bens móveis colocados à disposição do CEFEC, pelas entidades convenentes, continuarão de propriedade das respectivas entidades.

§ 1º A administração do CEFEC manterá registro, permanentemente atualizado, dos bens móveis colocados à disposição do CENTRO, especificando a entidade proprietária de cada bem;

§ 2º Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC, com a consequente rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, os bens móveis colocados à disposição do CENTRO retornarão à posse das respectivas entidades.

CLÁUSULA NONA

O funcionamento irregular do CEFEC e/ou sua utilização para atividades estranhas às finalidades contida na Cláusula Segunda deste TERMO ADITIVO, implicarão em imediata rescisão do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão, bem como do encerramento do CONVÊNIO e deste TERMO ADITIVO, as benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC, não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da RFFSA.

CLÁUSULA DÉCIMA

As obras de implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de eficácia deste TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do prazo fixado nesta CLÁUSULA implicará na rescisão do presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO ADITIVO terá a mesma vigência do CONVÊNIO ora aditado, podendo porém, ser prorrogado por iguais períodos ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação escrita, com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

SA

M





CLÁUSULA DÉ TMA SEGUNDA

O presente **TERMO ADITIVO** terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e a sua aprovação por Lei Municipal.

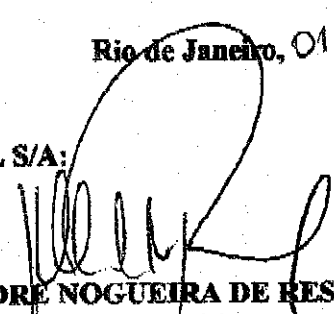
CLÁUSULA DÉ TMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à aplicação das Cláusulas e condições deste **TERMO ADITIVO**.

E assim, por estarem acordados, a **RFFSA** e o **MUNICÍPIO**, assinam o presente **TERMO ADITIVO Nº 01** ao **CONVÊNIO Nº 21 / 98**, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1998

Pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**:


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
 Presidente em Exercício


JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
 Diretor de Administração e Finanças

Pelo **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**:


JOSÉ SAGARÓ FILHO
 Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


JOHN RICHARD FERREIRA LUNAU
 Superintendência de Patrimônio


LUCIA MARIA SOARES BITTENCOURT
 PROFAC/RFFSA



FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: **URJUF - JUIZ DE FORA**

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÍ CONVENIO 021/98 E TA 01

LOCAL DA INSPEÇÃO: ITAGUAÍ

DATA DA INSPEÇÃO: 09/03/2011

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: **Murilo de Oliveira Pinto**

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 021/98 e TA 01

Validade do Convênio:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Murilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8

INV / RFFSA


Madson de Souza Filho
Mat. : 30.008.312-2
RFFSA - ERJUF

IPHAN

PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Ex-tinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA
Comissão de Bens Históricos - Portaria 14

PLANILHA "Estação Ferroviária de Itaguaí."

FICHA	INSPECÃO		UR	LOCAL	BEM	NTB	VALOR HISTÓRICO CULT	TOMBADO	OBSERVAÇÃO	
	DATA									
1	09/03/2011	URJUF	ITAGUAI	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI RJ CONVENIO 02/98 E TA						

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ITAGUAÍ CONVENIO 021/98 TA 01

Local da Inspeção: Itaguaí

Data da Inspeção: 09/03/2011

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto MAT: 30.008.533-8

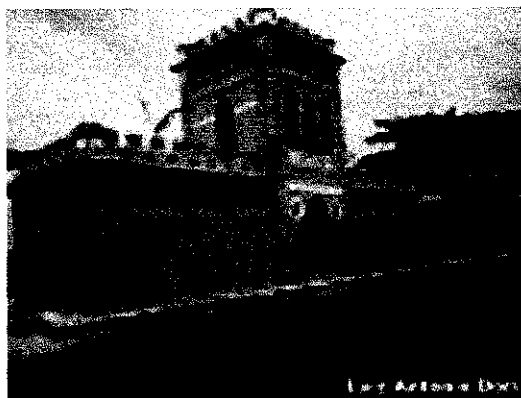
TÉCNICOS DO IPHAN: MAT:

Nº. Patrimônio: 7202518.00	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist / Artist. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Observações:

Termo de Transferência 0398/09 SPU- RJ

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
 Mat. 30.008.533-8
 INV / RFFSA
 Mat: 30.008.312-2
 RFFSA-ERJUF

IPHAN

IMÓVEL TRANSFERIDO PARA SPU
TERMO TRANSFERÊNCIA 398/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 398/2009



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA.


TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº. 398/2009, DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS IMÓVEIS NÃO – OPERACIONAIS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA, PARA A SPU - SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO NA FORMA ABAIXO:


O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A - RFFSA com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei nº. 11.483, de 31.05.2007, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 3º, c/c o art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Decreto nº 6.018, de 22.01.2007 e Portaria MP/SPU nº 437, de 28.11.2008, neste ato, formaliza a transferência ao **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, representado pela **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, da documentação e demais informações relativas aos bens imóveis não-operacionais, descritos no **Anexo I**.

I – **O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ**, assume a responsabilidade sobre a documentação, as informações e a base de dados cadastrais relativos aos imóveis não-operacionais da extinta **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A – RFFSA**, discriminados em anexo, a partir da data da assinatura deste Termo de Transferência.

II – Cabe ao MP providenciar a guarda, a regularização fundiária, urbanística e ambiental bem como a destinação dos imóveis, objeto do presente Termo, excetuando-se aqueles previstos no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.483, de 31.05.2007, que deverão ser indicados e remetidos ao agente operador do Fundo Contingente da extinta RFFSA – FC, para os fins previstos no mencionado diploma legal.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta RFFSA


MARINA ESTEVES
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
INVENTARIANÇA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 398 / 2009
IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS DA EXTINTA RFFSA transferidos para a SPU

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL												
No.	N.º do BP	N.º do CHECKLIST	UF	CIDADE	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	TIPO	No MATRICULA	CARTORIO	GRAVAME	INTERESSADO	No PROCESSO
1	3003154-4	1211/URJUF/2009	RJ	ITAGUAI	R ISMAEL CAVALCANTIS/N	TERRENO COM 1.145,25M2 REF. EDIFICACAO NBP 7202518-00 E 01 ESTACAO DE ITAGUAI	TERRENO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI	30-169.016/JU F
2	7202518-0	1209/URJUF/2009	RJ	ITAGUAI	R ISMAEL CAVALCANTIS/N	EDIFICACAO COM 117,96M2 - ESTACAO DE ITAGUAI	ESTACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI	30-169.016/JU F
3	7202518-1	1210/URJUF/2009	RJ	ITAGUAI	RUA ISMAEL CAVALCANTIS/N	EDIFICACAO COM 117,96M2 - ESTACAO DE ITAGUAI	ESTACAO	152.028 -R-1	9º. OFICIO RIO DE JANEIRO	SIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI	30-169.016/JU F